



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.786, de 13 de agosto de 1.996.

AUTORIZA A CESSÃO, EM COMODATO, DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a ceder, em comodato e pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAQUARITINGA, para construção de SEDE PRÓPRIA, direito real de uso sobre o bem imóvel de propriedade do Patrimônio Público, constituído de uma área de terreno intitulada Unidade 2, do fracionamento de terra objeto da Matrícula 10.861, localizada em face com a Avenida Capitão José Camargo Lima, Vila São Sebastião, nesta cidade, e adiante descrita:- "de forma irregular, defronte para a Avenida Capitão José Camargo Lima, medindo 30,00 m, do lado esquerdo de quem da Avenida Capitão José Camargo Lima olha para o terreno, confronta com a Unidade 1, medindo 56,50 m, do lado direito confronta com a Unidade 3, medindo 56,00 m, nos fundos confronta com terras da Fepasa, medindo 30,00 m; perfazendo uma área de 1.687,50 m² (hum mil, seiscentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados)".

ARTIGO 2º - À presente cessão, ficam condicionadas as seguintes cláusulas:-

a) a cessionária se obriga a iniciar as obras de construção da sede própria no prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, a contar da promulgação da presente Lei;

b) no caso da cessionária vir a utilizar o terreno para outra finalidade, ou, se não concluir as obras dentro do prazo previsto na alínea anterior, o bem imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Público com eventuais benfeitorias existentes;

c) se obriga ainda a cessionária a zelar e cuidar do bem imóvel como se dela fosse, promovendo todas as benfeitorias necessárias para o perfeito desenvolvimento de suas finalidades.

ARTIGO 3º - No contrato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

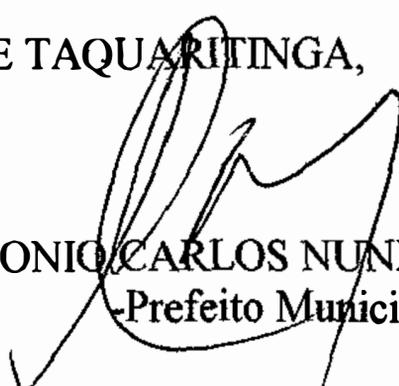
ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 2.786, de 13 de agosto de 1.996.

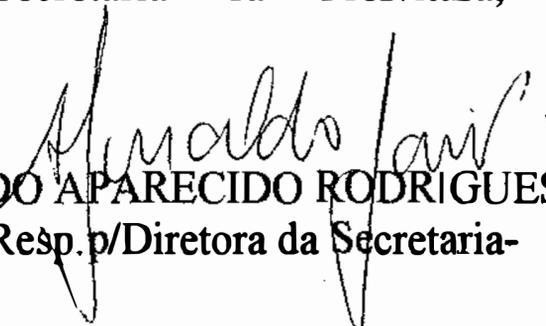
fls. 2

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 13 de agosto de 1.996.


ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA
-Resp. p/Diretora da Secretaria-